

## CONTRATATO Nº 20160128 REGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2016-PMTS

O Município de TERRA SANTA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DR. LAURO SODRÉ, 67, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.060.866/0001-93, representado pelo(a) Sr(a). MARCILIO COSTA PICANÇO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 232.972.122-68, residente na TRAV.N.S. DO PERPETUO SOCORRO S/N, e de outro lado a licitante T. A. C ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 17.081.132/0001-98, estabelecida na Trav. santa Terezinha, centro, Terra Santa-PA, CEP 68285-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por TARCISIO AUGUSTO COSTA ALMEIDA, residente na , Terra Santa-PA, CEP 68285-000, portador do(a) CPF 005.232.762-06, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 0013/2016-PMTS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### Cláusula 2ª - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – A execução do serviço deverá ocorrer conforme a necessidade do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
4	CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORA NA REDE	UND	100	31,00	3.100,00
6	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS	UND	100	81,00	8.100,00
7	HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE DESKTOPS E NOTBOOKS	UND	200	41,00	8.200,00
	TOTAL				19.400,00

### Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

- 3.1 – Entregar o objeto contratado de acordo com o previsto na clausula 2ª;
- 3.2 – Garantir a qualidade do produto contratado;
- 3.3 – Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- 3.4 – Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a PREFEITURA para o bom emprego e utilização do produto vendido.

### Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 4.1 – Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a VENDEDORA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- 4.2 – Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

### Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos itens orçamentários:
- 03 01. 04 122 0037 2.011 3.3.903900 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)
  - 05 01. 12 361 0401 2.019 3.3.903900 (GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
  - 06 01. 13 122 1006 2.039 3.3.903900 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO)
  - 07 01. 15 452 1008 2.042 3.3.903900 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS)
  - 11 01. 20 122 0037 2.068 3.3.903900 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURAE ABASTECIMENTO)
  - 12 01. 26 122 1202 2.069 3.3.903900 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES)
  - 14 01. 18 541 1010 2.0672 3.3.903900 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE)
  - 04 01. 04 123 0041 2.015 3.3.903900 (GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA)

### Cláusula 6ª - DO PREÇO

O preço total contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de R\$ 19.400,00(dezenove mil quatrocentos reais). Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelos órgãos competentes, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

### Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal.

#### **Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

A VENCEDORA deverá comparecer a Prefeitura, até 03 (três) dias após a comunicação do resultado da licitação para assinatura do presente instrumento, tendo este a vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício de 2016, sem prejuízo no disposto na cláusula 2ª.

#### **Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO**

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da PREFEITURA, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 – A critério da PREFEITURA, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDORA:

9.2.1 – Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

9.2.2 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

9.2.3 – Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

9.3 – Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;

9.4 – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes

9.5 – Fica ressalvado a PREFEITURA o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

#### **Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES**

O descumprimento por parte da VENDEDORA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do Contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Município, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

#### **Cláusula 11ª - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 0013/2016-PMTS produza seus jurídicos e legais efeitos.

TERRA SANTA - PA, em 05 de Abril de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA  
CNPJ(MF) 23.060.866/0001-93  
CONTRATANTE

T. A. C ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇOS  
CNPJ 17.081.132/0001-98  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

